



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 231/2017-CJCI

Belém, 09 de novembro de 2017.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/35584

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia integral do SIGADOC MEMORANDO Nº PA-mem-2017/35584, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1010055-17.2017.4.01.3400, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/35584

Belem, 06 de novembro de 2017.

De: Divisao Administrativa da Corregedoria da Regiao Metropolitana de Belem
Para: Corregedoria das Comarcas do Interior
Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

ofício nº 556/2017-DACJRMB, encaminhando expediente do CNJ, para conhecimento e medidas entendidas cabíveis.

Atenciosamente

JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES

CHEFE DA DIVISAO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DA REGIAO METROPOLITANA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872-7710 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAMEM201735584A

EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES

Pendentes de ciência ou de seu registro - 1 ▼»Ciência dada pelo destinatário direto ou indireto e dentro do prazo - 7 ^«Filtrar ▼»

Intimações pendentes de manifestação

Decisão (250297) Plenário/Corregedoria**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará**

- 🔗 Expedição **PP 0005735-48.2017.2.00.0000 - Tabelionatos, Registros, Cartórios eletrônica** (28/07/2017 15:11:16)
- 🔙 Você DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA tomou ciência em **31/07/2017 08:53:27** **30/10/2017 23:59:59**
Prazo 90 dias.

Decisão (259139) Plenário/Corregedoria**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará**

- 🔗 Expedição eletrônica (27/10/2017 **PP 0008305-07.2017.2.00.0000 - Providências** 17:24:24)
- 🔙 JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Você tomou ciência em **30/10/2017 11:44:45** **06/11/2017 23:59:59**
Prazo sem prazo.

Intimação (256713) Plenário/Corregedoria**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará**

- 🔗 Expedição eletrônica (04/10/2017 **PP 0007664-19.2017.2.00.0000 - Providências** 11:31:35)
- 🔙 FRANCISCO JORGE RIBEIRO DO NASCIMENTO X CARTORIO DE NOTAS ANA BEZERRA FALCAO
Você tomou ciência em **10/10/2017 10:21:21** **09/11/2017 23:59:59**
Prazo 30 dias.

Intimação (256764) Plenário/Corregedoria**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará**

- 🔗 Expedição eletrônica (04/10/2017 **PP 0005998-80.2017.2.00.0000 - Providências** 14:02:45) CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Você tomou ciência em **10/10/2017 09:30:44** **09/11/2017 23:59:59**
Prazo 30 dias.

Total de atos 7

«« « 1 2 » »»



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2017.6.007777-3
DATA... : 30/10/2017
CLASSE : EMAIL
DESTINO : SECRETARIA CORREGEDORIA REGIAO METROPOL



PAMEM201735584A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008305-07.2017.2.00.0000
Requerente: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça (Id 2286526).

O presente procedimento administrativo tem por origem o expediente encaminhado pelo d. Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a este órgão censor (Id 2286574).

No referido ato, foi determinada a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos, de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes aos réus do processo n. 1010055-17.2017.4.01.3400, nos termos da Lei n. 13.170/15.

A Central de Indisponibilidade de Bens não foi utilizada ante a inconsistência dos dados dos réus constantes no processo judicial.

É o relatório. Decido.

Diante dos fatos apresentados, o referido expediente deve ser encaminhado a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para que, nos termos da Lei n. 13.170/15, adotem as providências cabíveis, comunicando as serventias extrajudiciais competentes para dar fiel cumprimento à ordem judicial anexada nos autos deste pedido de providências sob o Id 2286574.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que adotem as providências ora apresentadas.

Após o cumprimento da ordem, sem providências pendentes, **arquive-se** os autos.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de outubro de 2017.



MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça





30/10/2017

Número: **0008305-07.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **19/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TRF 1ª Região - Encaminhamento - Decisão - Processo nº 1010055-17.2017.4.01.3400 - Indisponibilidade de bens - Indivíduos, grupos, empresas e entidades associadas aos conflitos na Líbia - Indicação - Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERIDO	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2286526	19/10/2017 18:01	<u>Ato ordinatório</u>	Petição inicial
2286573	19/10/2017 18:20	<u>Petição Inicial - Prot 14217</u>	Petição digitalizada
2286574	19/10/2017 18:20	<u>Documento - Prot 14217</u>	Documento de comprovação
2287051	26/10/2017 19:54	<u>Decisão</u>	Decisão
2292641	30/10/2017 10:37	<u>Informações</u>	Informações
2292642	30/10/2017 10:37	<u>Ofício - Despacho 9045-2017-CGJRO</u>	Documento de comprovação



Despacho de juiz auxiliar em cópia de Decisão do Processo 1010055-17.2017.4.01.3400 para autuação do presente feito.

Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 19/10/2017 18:01:13
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710191812163480000002196796>
Número do documento: 1710191812163480000002196796

Num. 2286526 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201735584A

Processo Judicial Eletrônico: https://pje.trf1.jus.br/pje/Painel_usuario_documento/ITM...

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
18/10/2017 12:18 14217



Vioto
Carteira
17/10/2017



Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

Mônica Evangelina Ferraz da Silva
Juiz Auxiliar
Corregedoria Nacional de Justiça

**INTIMAÇÃO VIA CENTRAL DE MANDADOS
(URGENTE)**

PROCESSO: 1010055-17.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: CAPRICORN, LYNN S

FINALIDADE: Dar ciência da decisão proferida à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, para a adoção das medidas cabíveis (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - SEPN 514 BLOCO B, 7, LOTE, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-542).

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 5 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Diretora de Secretaria do(a) 4ª Vara Federal Cível da SJDF

1 de 2 05/10/2017 17:01



PAMEM201735584A





Assinado eletronicamente por: SILVANIA PEREIRA DA SILVA - 19/10/2017 18:20:29
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101918202959900000002196839>
Número do documento: 17101918202959900000002196839

Num. 2286573 - Pág. 2



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201735584A



**Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Civil da SJDF**

PROCESSO: 1010055.17.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: UNIAO FEDERAL
REU: CAPRICORN, LYNN S

DESPACHO

Intime-se a União (AGU) para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço dos seus, bem como, o endereço dos órgãos e entidades relacionadas nos subitem "b", "c", "d", dos arts. 17 e 18 da petição inicial, preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que a decisão não possa ser devidamente cumprida.

BRASILIA, 21 de agosto de 2017.


JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES
1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>
Id do documento: 2940179


17108221130438420000002554008





**Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Civil da SJDF**

PROCESSO: 00100554720174013400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: CAPRICORN, LYNN S

DECISÃO

DEFIRO O PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Cuida-se de ação de indisponibilidade de bens fundada na Lei nº 13.170/15.

O referido diploma estatui o procedimento judicial para execução de ato que incorpora ao ordenamento jurídico nacional resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

No caso destes autos a União relata que o CSNU adotou as Resoluções 1970, 1973, 2009 e 2363 internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro pelos Decretos nº 7.460/11, 7.527/11, 7.607/11 e 9.123/17, impondo sanções individuais e bloqueio de bens sobre pessoas e entidades na Líbia.

Sob o ponto de vista formal, e nessa análise urgente e preliminar, portanto, estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida.


Assim, decreto a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos, de posse ou propriedade e de todos os domínios diretos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes a "Lyc. 004: Capricorn, embarcação de bandeira tanzaniana (IMO: 8900878)" e "Lyc. 005: Lynn S, embarcação de bandeira são vicentina (IMO: 8706349)", que foram indicadas pelo Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas como relacionadas com indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao conflito na Líbia.

A fim de dar integral cumprimento e execução a esta medida ofiçlem-se, com urgência, pelos meios mais céleres disponíveis, os órgãos e entidades relacionadas nos subitens "b", "e" e "c", as fls. 17 e 18 destes autos.

Depois de executadas as medidas, intemem-se e citem-se.


Datado e assinado digitalmente



 Assinado eletronicamente por: **ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO**
<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 2520230



http://www.cnj.jus.br/malotedigital/pepap.pdf



Poder Judiciário **Malote Digital**

Impressão em: 17/10/2017 16:16:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 200201798550
 Documento: 1266-2017.pdf
 Remetente: Corregedoria Nacional de Justiça (Alcides Moreira Silva)
 Destinatário: SUDF - 4ª VABA (TRF1)
 Data de Envio: 17/10/2017 16:46:36
 Assunto:

Imprimir

1 de 1

17/10/2017 16:46

Assinado eletronicamente por: SILVANO PEREIRA DA SILVA - 19/10/2017 18:20:30
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101918203003100000002196840>
 Número do documento: 17101918203003100000002196840

Num. 2286574 - Pág. 4



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
 Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201735584A



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício nº 116 /CN-CNJ - 1014

Brasília, 10 de outubro de 2017.

Ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8
CEP: 70.070-953
Brasília - DF

Assunto: Informações sobre a indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz Federal,

1 Em atendimento à intimação enviada via central de mandados para ciência e adoção de providências referente a decisão proferida nos autos do Processo n. 1010055-2017.4.01.3400 encaminhado a Vossa Excelência informações relacionadas à determinação de bloqueio e indisponibilidade de bens.

2 Trata-se de ação de indisponibilidade de bens fundada na Lei n.º 13.107/15 em que se pretende sejam bloqueados os bens relacionados a indivíduos, grupos, empresas e entidades associados ao conflito na Líbia em decorrência de penalidade indicada pelo Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

3 Indica que foi decretada a indisponibilidade de bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes a LYc. 004: Capricorn, embarcação de bandeira tanzaniana (IMO: 8900878) e "LYc. 005: Lynn S, embarcação de bandeira vicentina (IMO: 8706349) e pretende seja dado integral cumprimento à referida decisão.

4 Diante do relato, a Corregedoria Nacional de Justiça informa que instaurará pedido de providências específico para análise do caso, intimando todos os interessados para prestar esclarecimentos e sugestões sobre a matéria.

5 Por ora, é o que se tem a informar, permanecendo a Corregedoria Nacional de Justiça à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça





Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008305-07.2017.2.00.0000
Requerente: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça (Id 2286526).

O presente procedimento administrativo tem por origem o expediente encaminhado pelo d. Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a este órgão censor (Id 2286574).

No referido ato, foi determinada a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos, de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes aos réus do processo n. 1010055-17.2017.4.01.3400, nos termos da Lei n. 13.170/15.

A Central de Indisponibilidade de Bens não foi utilizada ante a inconsistência dos dados dos réus constantes no processo judicial.

É o relatório. Decido.

Diante dos fatos apresentados, o referido expediente deve ser encaminhado a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para que, nos termos da Lei n. 13.170/15, adotem as providências cabíveis, comunicando as serventias extrajudiciais competentes para dar fiel cumprimento à ordem judicial anexada nos autos deste pedido de providências sob o Id 2286574.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que adotem as providências ora apresentadas.

Após o cumprimento da ordem, sem providências pendentes, **arquite-se** os autos.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de outubro de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça

Num. 2287051 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201735584A

De ordem do Corregedor Geral da Justiça de Rondônia, Desembargador Hiram Souza Marques, acuso o recebimento da intimação eletrônica do pedido de providências em epígrafe.

Informo também que foi dado o devido cumprimento.

Porto Velho/RO, 30/10/2017.

Áureo Virgílio Queiroz

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Num. 2292641 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201735584A



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
R O N D Ô N I A

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-900 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email cgj@tjro.jus.br

DESPACHO - CGJ Nº 9045/2017

Trata-se de decisão oriunda do Corregedor Nacional de Justiça (id 0429397), que tem por objetivo dar ciência às Corregedorias Gerais de Justiça sobre decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no bojo da Ação Ordinária nº 1010055-17.2017.4.01.3400(id 0429403).

Assim, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, encaminhe-se, via malote digital, aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado cópia integral dos presentes autos para que, imediatamente, cumpram a decisão judicial objeto do presente feito.

Eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao Juízo prolator da decisão, fazendo referência ao número do respectivo processo judicial.

Dê-se ciência à Corregedoria Nacional de Justiça.

Sirva-se a presente como ofício.

Nada pendente, e não havendo mais providências a serem adotadas, arquite-se o processo na Divisão.

Áureo Virgílio Queiroz

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 30/10/2017, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0429406** e o código CRC **13FDB989**.


0003004-50.2017.8.22.8800

0429406v2

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
à Assessoria Jurídica desta corregedoria.

Belem, 30 de 10 de 2017.


Analista Judiciário

http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=490880&infra_sistema=... 1/1

Num. 2292642 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201735584A

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Vânia Fortes Bitar
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2017.6.002377-6
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO Nº 536 /2017- DA/CJRM

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pela Douta Corregedoria Nacional de Justiça informando às Corregedorias de Justiça Estaduais acerca da decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1010055-17.2017.4.01.3400, que decretou a indisponibilidade de todos os bens e direitos contra os réus, e solicitando comunicação às serventias Extrajudiciais competentes para dar cumprimento à referida decisão.

É o relatório.

DECIDO

Diante do exposto **DETERMINO** que sejam oficiados os Cartórios Extrajudiciais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, encaminhando cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1010055-17.2017.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, ressaltando que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao Juízo prolator da decisão, fazendo referência ao número do processo judicial.

Ademais, considerando o âmbito de atuação deste Órgão Censor, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente para a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior para adoção das medidas que entender cabíveis.

Por fim, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Dê-se ciência a Corregedoria Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 31 de Outubro de 2017.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1549872.8455084-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201735584A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-MEM-2017/35584

DESPACHO/OFÍCIO Nº 46.85/2017-CJCI

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça comunicando decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1010055-17.2017.4.01.3400, que decretou indisponibilidade de todos os bens e direitos contra os réus., e solicitando comunicação às serventias Extrajudiciais competentes para dar cumprimento à referida decisão.

É o relatório.

Decido.

Em atendimento ao determinado pela Corregedoria Nacional de Justiça, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, encaminhando cópia integral do presente expediente, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens - Procedimento Comum nº 1010055-17.2017.4.01.3400, em tramite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, após archive-se.

Dê-se ciência à Corregedoria Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 07 de novembro de 2017.

DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Assinado digitalmente por JOSE DE MIRANDA CASTELO BRANCO PONTES.
Documento Nº: 1549872.8487227-3926 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201735584A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 231/2017-CJCI

Belém, 09 de novembro de 2017.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/35584

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia integral do SIGADOC MEMORANDO Nº PA-mem-2017/35584, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1010055-17.2017.4.01.3400, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI

